



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

DECRETO Nº 882, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMUDEC DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES, NOMEIA OS SEUS RESPECTIVOS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 627 de 21 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º- O Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil - COMUDEC, Integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao gabinete do Prefeito é um órgão consultivo e de participação comunitária da Administração Municipal instituído pela Lei Municipal nº 627 de 21 de julho de 2021.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Ponto Belo- ES- FUNMPDEC, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil:

- I- Incentivar a educação preventiva;
- II- Opinar na destinação e aplicação dos recursos do FUNMPDEC;
- III- Atuar diretamente nas ações da Defesa Civil;
- IV- Planejar ações preventivas e sinistros;
- V- Apoiar a organização e execução de campanhas;
- VI- Apoiar o restabelecimento da normalidade social após os eventos imprevisíveis e previsíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VII- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e risco e risco de desastres;

VIII- Promover campanhas educativas e públicas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por intermédio da mídia local;

IX- Planejar e executar planos operacionais emergenciais em tempo oportuno;

X- Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existente na Defesa Civil;

XI- Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XII- Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

XIII- Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

XIV- Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para prevenir os desastres;

XV- Propor ações de prevenção, como forma de reduzir os desastres;

XVI- Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

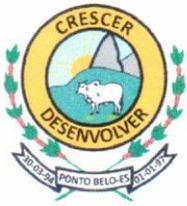
XVII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX- Sugerir outras atividades que estejam em consonância com as legislações vigentes e correlatas.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto de 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, dos seguintes seguimentos:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

a) 01 (um) membro representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Representantes da sociedade Civil:

a) 03 (três) membros representantes do CREA;

b) 02 (dois) membros representantes da associação das pimenteiras;

III – Representantes do Sistema de Segurança Pública

a) 02 (dois) membros representantes da Polícia Militar do Município de Ponto Belo-ES.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos seguintes membros, conforme indicação feita pelos responsáveis.

I- Representantes do Poder Executivo

a) **Andrenilton Miranda Pereira**- representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

b) **Jaime Ribeiro Neto**- representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) **Luana Conceição de Jesus**- representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) **Gedalva Francisca Caldeira**- representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

e) **Silberto Treguas Rodrigues**- representante da Secretaria Municipal de Gabinete

f) **Lazara Costa Cardoso**- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) **Rayssa Amorim Neris**- representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) **Laudeandro Orneles de Souza**- membro representantes do CREA;

b) **Leonardo Freitas dos Santos**- membro representantes do CREA;

c) **Ricardo Ferraz da Silva**- membro representante do CREA;

d) **Valdirene Alves da Silva**- membro representante da associação das pimenteiras de Ponto Belo-ES;

e) **Lívia Franca dos Santos**- membro representante da associação das pimenteiras de Ponto Belo-ES.

III- REPRESENTANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

a) **Derivaldo Almeida dos Santos**- membro representante da Polícia Militar do Município de Ponto Belo-ES;

b) **Ailton Neris dos Santos**- membro representante da Polícia Militar do Município de Ponto Belo-ES.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

§1º- A reunião Ordinária do Conselho municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, será convocada pelo seu presidente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§2º- Na falta de convocação da reunião do Conselho Municipal pelo seu presidente, poderá ser convocada por maioria de seus membros titulares.

§3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias;

§4º- As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho.

§5º- As ausências serão comunicadas à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 8º- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 9º - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 20 de abril de 2023.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito